



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/2/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ÓRGÃO GERENCIADOR:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES:****BENEFICIÁRIO(S) DA ARP:** ABBA EMPREITEIRA LTDA ME**OBJETO:** remoção, fornecimento e assentamento de 1600m2 de piso vinílico**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 030/2017**ÁREA RESPONSÁVEL:** Gerência-Geral de Suporte Logístico

Pelo presente instrumento, a **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 17.516.113/0001-47, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Rogério Correia de Moura Baptista, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa ABBA EMPREITEIRA LTDA-ME, estabelecida na Rua Tocaios, 180, Paraíso, Belo Horizonte, MG, cep 30.2170-200 inscrita no CNPJ nº 10740665/0001-95, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a seguir designada apenas como ARP, cujas cláusulas e condições são adiante estabelecidas, tendo em vista o EXPJ 359/2017, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 0030/2017, homologado pelo Diretor-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em 21/07/2017 e com fundamento no Decreto nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 2.598/2014.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto da presente consiste no Registro de Preços para remoção, fornecimento e assentamento de aproximadamente 1.600 m<sup>2</sup> de piso, compreendendo as seguintes atividades: remoção de piso vinílico existente; regularização e preparação do piso, incluindo o seu lixamento; fornecimento de material e assentamento de novo piso vinílico, em placas com dimensões 30x30cm, marca Paviflex, linha Thru, com espessura de 2 mm, cor âmbar – código A691, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento – Dos Preços – Especificações do Objeto.





ARP/2/2017

1.1.1 - A escolha da marca direta está devidamente justificada no processo licitatório pertinente.

1.1.2 - O objeto deve ser executado diretamente pela BENEFICIÁRIA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

## 2 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 - São os seguintes serviços a serem executados:

2.1.1- Remoção de revestimento vinílico com a neutralização ou remoção da cola betuminosa.

2.1.1.1 - A opção será de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA, de forma a garantir a perfeita aderência do novo piso.

2.1.2 - Eliminação de materiais contaminantes que possam prejudicar a aderência do revestimento, tais como óleos, graxas, natas de cimento, partículas soltas e pó.

2.1.3 - Regularização e preparação do piso e seu lixamento, antes do assentamento do piso vinílico.

2.1.4 - A instalação do piso deve ser feita conforme as especificações e recomendações do fabricante, bem como seguir a normatização técnica existente.

## 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

3.1 – São obrigações da BENEFICIÁRIA:

3.1.1 - Credenciar preposto para representá-la junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

3.1.2 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seus quadros pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços objeto desta ARP.

3.1.3 - Fornecer todo o equipamento e material de segurança necessário e adequado à execução do objeto do presente instrumento, devendo fiscalizar o uso por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.





ARP/2/2017

3.1.4 - Reparar ou substituir os equipamentos e/ou ferramentas defeituosas ou que forem julgados inadequados pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive se estiverem em desacordo com as Normas de Segurança.

3.1.5 - Manter os locais de trabalho em ordem.

3.1.6 - Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

3.1.7 - Manter limpa a área de obra, bem como todo o trajeto de retirada do entulho.

3.1.8 - Enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 horas, a relação nominal de todos os funcionários, inclusive engenheiros, encarregados e preposto para a execução dos serviços.

3.1.8.1 - Deverão constar na referida relação o número da carteira de identidade e cópia da carteira de trabalho, comprovando o vínculo empregatício do funcionário com a BENEFICIÁRIA, sob pena de não ser permitida a entrada no ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1.8.2 - Qualquer alteração na aludida relação deverá ser imediatamente comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.1.9.1 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta ARP não terá nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1.10 - Submeter-se às condições fixadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço de seus empregados, sujeitando-se estes às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

3.1.11 - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.

3.1.12 - Substituir, nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR e por solicitação deste, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços.

3.1.13 - Manter nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá.

3.1.14 - Restringir entrada, saída e trânsito de seu pessoal à área de realização dos serviços.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/2/2017

3.1.15 - Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do Órgão Gerenciador, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.

3.1.16 - Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados.

3.1.17 - Responsabilizar-se pela proteção das instalações na área de trabalho, devendo substituir ou reparar, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, as instalações/acabamentos que porventura sejam danificados durante a execução dos serviços.

3.1.18 - Executar os serviços com alto nível de qualidade, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1.18.1 - Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e a legislação pertinente

### 4 – DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS:

4.1 - Os serviços serão realizados nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR, em locais a serem previamente comunicados à BENEFICIÁRIA.

4.1.1 - Os locais para realização dos serviços serão determinados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo realizados por etapas, dentro do prazo de vigência desta ARP.

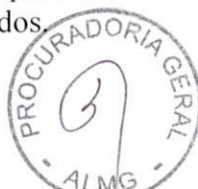
4.2 - O local de entrega dos materiais será previamente comunicado à BENEFICIÁRIA, que deverá iniciar os serviços em até 7 (sete) dias após a aceitação da Ordem de Serviço.

4.3 - O prazo de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias para cada área de até 350 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados).

4.4 - A cada fornecimento, os pisos a serem entregues devem ser do mesmo lote de fabricação, de forma a evitar eventuais diferenças na tonalidade das suas cores.

4.5 - Os serviços poderão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em horários a serem estipulados e administrados pela BENEFICIÁRIA e aprovados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de forma a cumprir os prazos de execução estabelecidos, respeitada a legislação pertinente.

4.6 - No caso de serviços que possam causar ruídos, poeira ou gerem odores, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar que sejam realizados fora do horário comercial e em finais de semana e feriados.



4



ARP/2/2017

4.7 - O quantitativo estimado corresponde a uma expectativa de consumo para 12 (doze) meses.

4.7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a cada instalação qualquer quantitativo dentro do limite contratado.

4.8 - O prazo de garantia contra vícios ou defeitos, contado da data da entrega dos serviços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, será de, no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços de instalação e de 07 (sete) anos para os materiais descritos no objeto desta ARP.

4.9 - A BENEFICIÁRIA terá o prazo de até 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto ou correção do serviço com vício ou defeito.

4.10 - Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da BENEFICIÁRIA.

4.11 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, seus servidores ou terceiros, efetuados pela BENEFICIÁRIA ou seus prepostos, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

## 5 – DO PREÇO

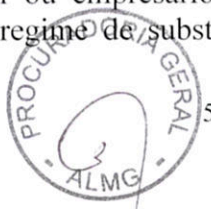
5. O valor total do objeto é R\$146.496,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme discriminação constante do Anexo Único deste instrumento.

## 6 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

6.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e CND/INSS, FGTS, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com informações específicas, e RE (Relação de Empregados) específica e o protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social.

6.1.1 - Na hipótese prevista no art. 135 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, fica dispensada de apresentação de GFIP e RE com informações específicas, situação que deverá ser declarada/atestada pelo representante legal da BENEFICIÁRIA, devendo ser apresentada a GFIP e RE globais/genéricas, bem com a relação dos empregados relacionados à prestação dos serviços no mês anterior.

6.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas





ARP/2/2017

relativas aos materiais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

6.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do anexo I do Regulamento do ICMS, a BENEFCIÁRIA deverá emitir notas fiscais eletrônicas relativas aos materiais constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

6.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo correspondente a cada Ordem de Serviço. A BENEFCIÁRIA apresentará as notas fiscais GSL – Gerência-Geral de Suporte Logístico – e o ÓRGÃO GERENCIADOR disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços e materiais, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da BENEFCIÁRIA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.598/2014.

6.3.1 - A BENEFCIÁRIA deverá emitir documentos fiscais distintos conforme planilha de custos, sendo, notas fiscais relativas aos serviços e, obrigatoriamente, notas fiscais eletrônicas relativas aos fornecimentos. Em caso de convênio/protocolo de cooperação entre SEFAZ e prefeitura, a BENEFCIÁRIA poderá emitir nota fiscal única/conjugada com discriminação dos equipamentos e serviços apresentada na sua proposta de preços, em ambos os casos, destacando-se os valores das retenções dos impostos, observada a legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa do INSS nº 971/2009.

6.4 - O pagamento só será efetuado após a necessária aceitação dos serviços pelo gestor do contrato e ou pela comissão designada pelo titular da GSL – Gerência-Geral de Suporte Logístico –, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.5 - Os quantitativos indicados no Anexo Único deste instrumento representam uma expectativa de consumo/instalação, gradativamente, no prazo de 12 meses. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar o fornecimento/instalação total ou parcial, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os materiais efetivamente empregados e os serviços efetivamente executados.

6.5.1 - Somente serão considerados nas medições os materiais efetivamente instalados. Eventuais perdas de material decorrentes da instalação deverão ser consideradas na composição dos preços ofertados.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), em todas as suas fases, obrigando-se a BENEFCIÁRIA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da





ARP/2/2017

fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

7.2 - À equipe fiscal da Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL) compete dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste edital;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;
- d) acertar com o preposto da BENEFICIÁRIA, as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

7.3 - A ação fiscalizadora do ÓRGÃO GERENCIADOR não fará cessar, nem diminuir a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado do contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

## 8 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa n.º 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

8.2 - Garantida a ampla defesa, a BENEFICIÁRIA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

8.3 - Sem prejuízo do disposto nos subitens 11.1 e 11.1, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a BENEFICIÁRIA, garantida a ampla defesa:

I. No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;





ARP/2/2017

b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificadas previstas nos incisos II e III;

II. No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III. No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

8.4- O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela ÓRGÃO GERENCIADOR à BENEFICIÁRIA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.598, de 2014, ficando a CONTRATADA obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.5- As penalidades previstas nesta ARP serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.598, de 2014.







ARP/2/2017

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente ARP vigorará por 12 (doze) meses e somente terá eficácia após a sua assinatura, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal 8666/93

9.2 – O extrato da ARP e as alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicados no Diário do Legislativo.

9.3 – A ARP será assinada pelo órgão GERENCIADOR e pelas pregoantes cujos preços forem registrados.

9.4 – A assinatura da ARP é pré-requisito para a contratação da BENEFICIÁRIA, que será formalizada por Ordem de Serviço.

9.5 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, seu Anexo Único e todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 030/2017, seus anexos e a proposta da BENEFICIÁRIA.

## 10 - DO FORO

10.1 - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta ata de registro de preços.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2017.

**Deputado Adalclever Ribeiro Lopes**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

**Deputado Rogério Correia de Moura Baptista**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

*Edilson Gomes de Oliveira*  
Abba Empreiteira Ltda ME

**BENEFICIÁRIA**

### Testemunhas:

1 -

2 -





ARP/2/2017

## ANEXO ÚNICO

## DOS PREÇOS – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
Item	Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
1	1600	m <sup>2</sup>	Fornecimento de todo material para assentamento de piso vinílico – Paviflex, linha Dinamic Thru, cor âmbar, espessura 2mm	68,83	110.128,00
2	1600	m <sup>2</sup>	Assentamento de piso vinílico – Paviflex, linha Dinamic Thru, cor âmbar, espessura 2mm	11,85	17.968,00
3	1600	m <sup>2</sup>	Remoção de piso vinílico	5,62	8.992,00
4	1600	m <sup>2</sup>	Preparação do piso com mistura de cola PVA e cimento, incluindo o lixamento mecânico	8,88	9.408,00
<b>PREÇO TOTAL</b>					<b>146.496,00</b>

